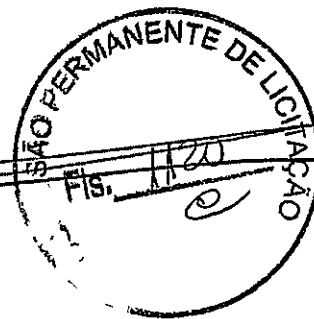




PREFEITURA DE
ACOPIARA



RESPOSTA AO RECURSO

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.02.19.01.**

**RECORRENTE: BRICKS CONSTRUTORA EIRELI E DT INFRA. URB PROJETOS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Trata-se de Recursos quanto ao julgamento da licitação em epígrafe interposta por **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.452.665/0001-46 e **DT INFRA. URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.759.249/0001-10.

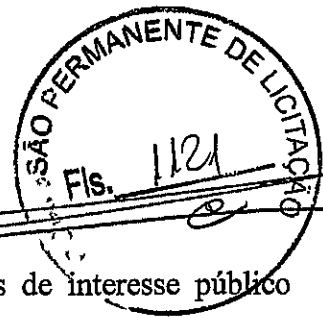
CONSIDERANDO a manifestação dos senhores Secretários deste Município contidos nos autos do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.01, com fins à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, pela **REVOGAÇÃO**, por motivo de acrescentar os serviços de Topografia e Plotagem que não estavam constando no processo anterior, bem como a adaptação técnica no Projeto Básico/Termo de Referência.

RATIFICA em todos os termos a justificativa dos Secretários Municipais desta Prefeitura Municipal por meio do **TERMO DE REVOGAÇÃO** para as devidas correções do edital, uma vez detectada a existência de erros, o que resulta na impossibilidade de prosseguimento do presente processo licitatório a revogação visa a corrigir equívocos que, atualmente, do ponto de vista do Poder Público, estão pondo em risco a efetiva concorrência e busca pela melhor proposta, de modo que urge corrigi-los. No entanto, tal correção não é simples a ponto de aproveitar o procedimento, pelo que não resta opção à Administração, senão revogar por motivos de interesse público o que resulta na impossibilidade de prosseguimento do presente processo licitatório. Sendo assim estas Secretarias consideram inviável o prosseguimento desse processo Administrativo, sendo o aviso de revogação publicado em **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO- DOE E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO – APRECE**, no dia 14 de abril de 2021.

O Tribunal de Contas da União - TCU entende que a licitação, como qualquer outro ato administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade ou **REVOGAÇÃO**, por **CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**, nos termos do Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo após a adjudicação ou homologação da licitação a Administração Pública esta autorizada a anular o processo licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e



PREFEITURA DE
ACOPIARA



a REVOGÁ-LO, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Dito isto, os recursos apresentados pelas empresas **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.452.665/0001-46 e **DT INFRA. URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.759.249/0001-10, perderam o objeto, não devendo por tanto serem apreciados, uma vez que o Processo Licitatório foi REVOGADO.

ACOPIARA, CE 15 DE ABRIL DE 2021.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL